

**MINISTÉRIO DO ESPORTE**

**TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº.
004/2018, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
MEIO DO
MINISTÉRIO DO
ESPORTE,
CONTRATANTE,
E A CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL –
CAIXA,
CONTRATADA,
PARA GESTÃO
OPERACIONAL
DE CONTRATOS
DE REPASSE
PARA
EXECUÇÃO DE
PROGRAMAS
GERIDOS PELA
UNIÃO,
LASTREADOS
COM
RECURSOS
CONSIGNADOS
NO
ORÇAMENTO-
GERAL DA
UNIÃO PARA
TRANSFERÊNCIAS
VOLUNTÁRIAS.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, CNPJ nº 02.9621.362/0001-74 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, **JULIANA PICOLI AGATTE**, inscrita no CPF sob o [REDAZIDO] residente nesta Capital Federal, nomeada conforme o Decreto publicado no DOU, Seção 2 – Edição Extra de 24 de janeiro de 2023, a qual subscreve o presente por força da delegação disposta no inc. III, art. 3º da Portaria nº 5 de 30 de março de 2023 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Instituição Financeira de natureza pública com sede no SBS QUADRA 04, LOTES 3/4 - 3º andar - MATRIZ I, CEP 70.070-140 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Nacional **FLÁVIO TAGLISASSACHI GAVAZZA**, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], nomeado pela Resolução do Conselho Diretor nº 8719/2021, de 04 de agosto de 2021, e competência delegada pela Procuração do 2º Tabelião de Notas e Protesto do DF,

protocolada no livro 3492-P, folha 103, de 19 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2018 com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, à Instrução Normativa ME nº 211, de 26 de novembro de 2019, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** excepcionalmente o prazo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o **período de 14/05/2023 a 13/05/2024**, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. **ALTERAR** a redação da CLÁUSULA OITAVA do Contrato, nos termos da Instrução Normativa ME Nº 92, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DAS PROPOSTAS E DOS CONTRATOS DE REPASSES DA CONTRATANTE

(...)

8.4. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

8.5. A CONTRATADA, enquanto OPERADOR nos termos da LGPD, se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTRATANTE, CONTROLADOR, nos termos da LGPD, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a gestão operacional dos contratos de repasse e mediante as instruções do CONTRATANTE/CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

8.6. A CONTRATADA/OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

8.7. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá CONTRATADA/OPERADOR comunicar imediatamente o CONTRATANTE/CONTROLADOR através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, o die@esporte.gov.br habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas."

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é assinado este Termo Aditivo eletronicamente pelos representantes das partes, depois de lido e achado conforme.

Brasília/DF, 10 de maio de 2023.

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária-Executiva
MINISTÉRIO DO ESPORTE

FLÁVIO TAGLISASSACHI GAVAZZA
Superintendente Nacional Serviços de Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Tagliassachi Gavazza, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Picoli Agatte, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 11/05/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]

Referência: Processo nº 58000.003489/2018-99

SEI nº 13919732